



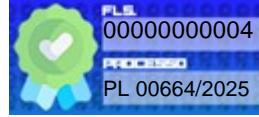
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	DOCUMENTO ASSINADO	03/11/2025 17:18:33

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/11/2025 17:18:33: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ**.

03/11/2025 17:18:33: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ** EFETIVADA.

03/11/2025 11:42:21: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI Nº 178/2025** de fls. 2/3 - chave de acesso: **PROTM-485685-4R1D0N-0N4T0D**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em 03/11/2025 às 11:42:21.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 14:57:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-486312-0J3J4T-6Y6X7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





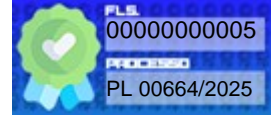
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 178/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em **03/11/2025** às **11:42:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de novembro de 2025.

LUCAS DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): LUCAS DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 14:57:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-486324-3W1D3W-5T5B5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





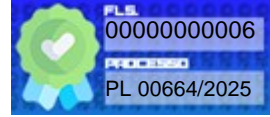
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 178/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 178/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **03/11/2025** às **19:42:59**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de novembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 3 de novembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI nº 178/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 03/11/2025 19:34:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-487835-6A8Y1W-4H7L1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





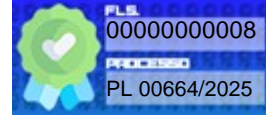
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	04/11/2025 08:12:13

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/11/2025 08:12:13: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

04/11/2025 08:12:13: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

03/11/2025 19:34:11: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	04/11/2025 09:46:48

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/11/2025 09:46:48: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

04/11/2025 09:46:48: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

03/11/2025 19:34:11: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** de fls. 7 - chave de acesso: **PROTM-487835-6A8Y1W-4H7L1K**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em 03/11/2025 às 19:34:11.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 19:34:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-487845-5N7M5J-6C4H6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





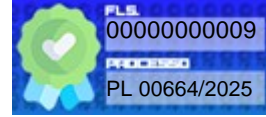
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em **03/11/2025** às **19:34:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 19:34:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-487854-1H1H6K-7D8F2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





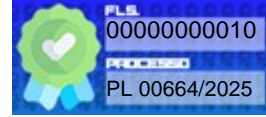
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **03/11/2025** às **19:44:54**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 19:34:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-487861-111S5M-112Y1F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº:269

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 178/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de espaços sensorialmente adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 178/2025- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIALMENTE ADAPTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO. VÍCIO DE INICIATIVA. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. ART. 2º DA CF. CABE AO EXECUTIVO EXECUTAR AS TAREFAS DE GERENCIAMENTO DA CIDADE E CRIAR OS ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À POPULAÇÃO COM DEFICIÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei 178/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que ***“Dispõe sobre a criação de espaços sensorialmente adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro”***.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve características sensoriais que tornam ambientes comuns potencialmente estressantes ou até insuportáveis para muitas pessoas autistas. Luzes intensas, ruídos altos, aglomerações e estímulos visuais podem desencadear crises e sofrimento.

Este projeto de lei propõe a criação de espaços de decompressão sensorial em locais públicos de Votuporanga, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para que pessoas com TEA possam se regular emocionalmente e sensorialmente.

A medida é simples, eficaz e já adotada em cidades como São Paulo, Curitiba e Belo Horizonte em eventos e escolas.

A proposta é plenamente constitucional, amparada pelo artigo 30 da Constituição Federal, que garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade sensorial.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 178/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

Temos que o rol de competências legislativas municipais inclui os temas de interesse local, como é o caso das medidas destinadas à criação de espaços sensoriais para as pessoas com deficiência.

Vale salientar que o art. 23, inc. II, da Constituição Federal, atribui à União, aos Estados, ao Distrito federal e aos Municípios a competência para *“cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”*.

Ainda que o art. 24, inc. XIV, da Constituição Federal, atribua à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência legislativa para a *“proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”*, o Município também pode



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

legislar sobre a matéria de maneira supletiva (art. 30, inc. II, da Constituição Federal).

Portanto, no aspecto relacionado à competência legislativa, não há óbice à proposta legislativa municipal sob análise.

Em relação a iniciativa, José Afonso da Silva ensina:

“Em termos rigorosos, ela consiste no poder de estabelecer a formação do direito objetivo (a lei) e no poder de escolha dos interesses a serem tutelados pela ordem jurídica em forma de lei em sentido técnico” (cf. in Comentário Contextual à Constituição, 10ª ed., Malheiros, São Paulo, 2024, p. 415). (grifo nosso)

Não há descrição exata do que sejam os “espaços de descompressão sensorial” de que trata o art. 1º, do Projeto de Lei nº 178/2025, ou seja, a imposição criada pelo referido dispositivo não implicaria, a princípio, em organização administrativa.

Contudo, há a obrigatoriedade de o Poder Executivo implantar os “espaços de descompressão sensorial” em rodoviárias, nas unidades de saúde, em hospitais, em eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município e em outros locais de grande fluxo de pessoas (art. 2º). Também há orientações sobre como tais espaços devem ser implantados, o que exige a “iluminação suave e controlada”, a “redução de ruídos e estímulos visuais intensos”, o “mobiliário



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

confortável e seguro”, “recursos lúdicos e sensoriais adequados” e “sinalização informativa sobre seu uso e finalidade” (art. 3º).

Pois bem, a imposição de normas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo com a seleção dos locais onde os espaços de decompressão sensorial serão criados viola, em nossa opinião, a reserva de administração que pertence ao Chefe do Poder Executivo. Cabe ao Prefeito executar as tarefas de gerenciamento da cidade e criar os espaços públicos destinados à população com deficiência.

O art. 3º, do Projeto de Lei nº 178/2025, é bastante incisivo em relação à organização dos espaços públicos, de modo que a mencionada propositura contém vício relacionado à iniciativa.

O Poder Legislativo possui a função normativa, ou seja, o mencionado órgão público não gerencia o Município e tampouco pode executar políticas e programas públicos, segundo a lição de Hely Lopes Meirelles (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 22ª ed., Malheiros, São Paulo, 2025, p. 56).

Cabe à Câmara Municipal a criação de normas abstratas e gerais sobre os rumos da comunidade, sem interferências nas decisões de comando da Administração Pública.

Em nossa opinião, o Poder Legislativo está ingressando em uma esfera de competência específica da Administração Pública municipal. Os Vereadores não podem dar início ao processo legislativo destinado à criação de espaços de decompressão sensorial e tampouco dar promover a autorização de atos concretos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de administração. O referido projeto é bastante específico em sua elaboração, com atos de efeitos concretos.

Não se deve olvidar, ainda, que o Poder Legislativo não precisa autorizar o Prefeito Municipal à execução de atos da sua própria competência:

Ora, se o destinatário da autorização, em face da repartição constitucional de iniciativa, é o Chefe do Poder Executivo, cabe a ele desencadear o processo legislativo de leis autorizativas, José Afonso da Silva afirma que “A iniciativa, por regra é do chefe do poder Executivo, porque a ele é quem cabe saber se precisa ou não de autorização legislativa para a prática de algum ato ou negócio jurídico administrativo. A iniciativa legislativa parlamentar de Lei Autorizativa, se não é inconstitucional por ferir alguma regra de iniciativa exclusiva prevista no art. 61 da CF, não tem mais o sentido de uma indicação ao Chefe do Poder Executivo para a realização do ato ou negócio (cf. in Processo Constitucional de Formação das Leis, 2ª ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 333)” (grifo nosso)

Por outro lado, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem entendido pela possibilidade de iniciativa parlamentar em projetos de lei que tratam da concretização de direitos fundamentais: *“A norma que institui política pública para concretizar direitos sociais, como o direito à saúde e à proteção de pessoas com transtorno do espectro autista, insere-se na competência concorrente dos poderes” (cf. in ADI nº 2182106-22.2025.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Marcia Dalla Déa Barone, J. em 17/9/2025).* (grifo nosso)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nesse sentido, decidiu a mesma Corte paulista:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei municipal nº 10.158/2024, de Piracicaba – Origem parlamentar – Substituição de sirenes e alarmes em escolas públicas e privadas por sinais sonoros e luminosos adequados a estudantes com TEA – Alegação de vício de iniciativa, criação de despesas sem fonte de custeio e ofensa aos princípios da separação de poderes e da reserva da administração – Inocorrência. Norma local que visa concretizar direitos fundamentais à educação, saúde, inclusão e proteção das pessoas com deficiência, especialmente crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da substituição de dispositivos sonoros tradicionais por sinais adaptados. Iniciativa parlamentar legítima, por não criar nem alterar estrutura da Administração Pública, tampouco inovar nas competências dos órgãos executivos – Ausência de afronta à iniciativa privativa do Chefe do Executivo – Precedentes do STF (ADI 4723/AP, ADI 4727/DF) e do OE. Exercício regular de competência legislativa concorrente (arts. 23 e 24 da CF/88) - presença de interesse local (art. 30, I, da CF/88) – Previsão compatível com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012) e com a LDB (Lei nº 9.394/96). Ausência de estimativa de impacto orçamentário e fonte de custeio que não enseja inconstitucionalidade formal – Apenas impede a aplicação da norma no exercício financeiro em que promulgada – Inteligência do art. 113 do ADCT – Precedentes do STF e do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TJSP. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE” (cf. in ADI nº 2348880- 76.2024.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Des. Víco Mañas, J. em 20/8/2025) (grifo nosso)

Ainda assim, em nosso sentir, a instituição de espaços de descompressão sensorial, nos termos relatados, com atos concretos de administração, ofende o princípio da separação entre os Poderes prevista pelo art. 2º, da Constituição Federal. Entendemos que o Projeto de Lei nº 178/2025 padece de vício de iniciativa.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, o Projeto de lei nº 178/2025 é inconstitucional, sendo assim, essa Procuradoria recomenda a Presidência da Câmara, a rejeição do Projeto de lei, nos termos do artigo 37, §3º, do Regimento Interno.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 13 de novembro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



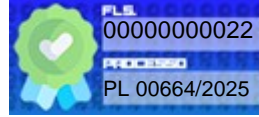
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 10:36:01

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 10:36:01: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

17/11/2025 10:36:01: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

17/11/2025 10:40:29: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO (INCONSTITUCIONAL) de fls. 11/21 - chave de acesso: PROTM-502363-6B2D20-6P117X, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025 em 17/11/2025 às 10:40:29.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 10:40:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-502377-6Q6H1H-3R4E0L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





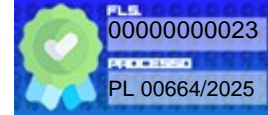
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (INCONSTITUCIONAL)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em **17/11/2025 às 10:40:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 17/11/2025 10:40:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-502387-8C7E4B-0T1G5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 17 de novembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 178/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 17/11/2025 18:38:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-503505-8M5S5H-0G0C4X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





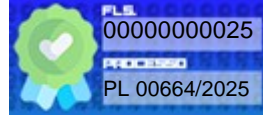
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	17/11/2025 20:00:51

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

17/11/2025 20:00:51: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

17/11/2025 20:00:51: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

17/11/2025 18:38:56: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	19/11/2025 15:14:44

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

19/11/2025 15:14:44: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.

19/11/2025 15:14:44: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.

17/11/2025 18:38:56: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 24 - chave de acesso: **PROTM-503505-8M5S5H-0G0C4X**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em 17/11/2025 às 18:38:56.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 18:39:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-503512-0J3M0N-1V3I5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





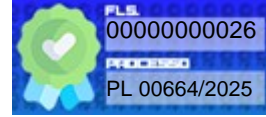
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em **17/11/2025 às 18:38:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 17 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

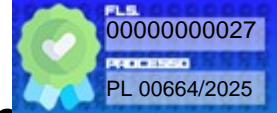
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 17/11/2025 18:39:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-503523-3W1R5Q-3S6L51 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025

PROJETO DE LEI Nº 178/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei tem por objetivo criar espaços, em locais públicos de grande circulação, sensorialmente adaptados e destinados ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Após a devida análise e com base no parecer contrário da Procuradoria Legislativa, entendemos que a matéria apresenta vício de inconstitucionalidade formal, relativo à iniciativa, uma vez que, embora verse sobre tema de interesse local, usurpa competência privativa do Poder Executivo, ao impor obrigações concretas e tratar de atribuições típicas da gestão administrativa do Prefeito Municipal, violando, portanto, os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração.

Diante do exposto, esta Comissão recomenda que a proposta seja retirada e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo como indicação de anteprojeto, manifestando-se, ainda, com base no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria e devolução à Presidência desta Casa de Leis, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





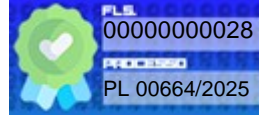
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	19/11/2025 15:15:34

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

19/11/2025 15:15:34: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.
 19/11/2025 15:15:34: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.
 19/11/2025 12:37:34: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	24/11/2025 17:43:12

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/11/2025 17:43:12: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.
 24/11/2025 17:43:12: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.
 19/11/2025 12:37:34: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	24/11/2025 16:23:08

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/11/2025 16:23:08: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.
 24/11/2025 16:23:08: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.
 19/11/2025 12:37:34: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 27 - chave de acesso: PROTM-507430-1Z5J6K-4O1S2K, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025 em 19/11/2025 às 12:37:34.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/11/2025 12:47:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-507453-7L6X0J-1G4A5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





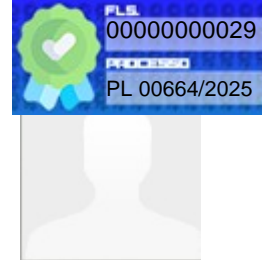
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em **19/11/2025** às **12:37:34**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

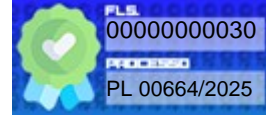
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/11/2025 12:48:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-507468-8T1K3Y-2C1N7F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DO GABINETE Nº 1713/2025/GV/MARCÃO BRAZ

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025

Assunto: solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 177, 178 e 179/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, a fim de atender as orientações realizadas pela Comissão de Justiça e Redação, por meio de seus pareceres, bem como em razão dos pareceres contrários da Procuradoria Legislativa, nos termos em que se encontram os Projetos de Lei nºs 177, 178 e 179/2025 de minha autoria, venho, respeitosamente, solicitar a retirada de tramitação das propostas legislativas mencionadas.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Ao Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente
Câmara de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





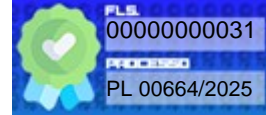
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	DOCUMENTO ASSINADO	24/11/2025 12:09:20

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/11/2025 12:09:20: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ**.

24/11/2025 12:09:20: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ** EFETIVADA.

24/11/2025 10:40:07: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **OFÍCIO DO GABINETE N° 1713/2025** - chave de acesso: **PROTM-508377-2I3M5S-8V0A4T**, adicionado em **24/11/2025 às 10:40:07**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal n° 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 10:45:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-508380-4G2W0S-6Z1X0P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





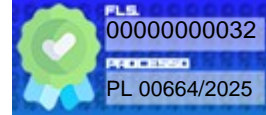
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO DO AUTOR PARA RETIRADA DE TRAMITAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em **24/11/2025** às **13:23:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

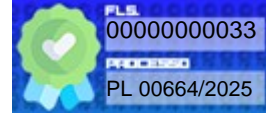
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 13:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-508546-0A0X0M-3V2Z6J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





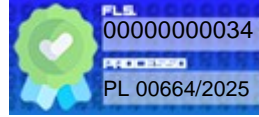
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/11/2025 20:44:55

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/11/2025 20:44:55: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

24/11/2025 20:44:55: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

24/11/2025 19:16:37: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de fls. 33 - chave de acesso: **PROTM-509541-1R7U4R-7Y3Y80**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em 24/11/2025 às 19:16:37.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 19:17:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-509558-0D6151-0J8M6Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





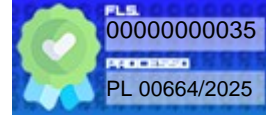
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025** em **24/11/2025 às 19:16:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 19:17:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-509564-7R4J5F-2J0A6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 664/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 03/11/2025 11:41:47	1
2. PROJETO DE LEI Nº 178/2025 AUTOR(A): MARCÃO BRAZ. DATA / HORA: 03/11/2025 11:42:21	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 03/11/2025 14:57:46	4
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LUCAS DA SILVA. DATA / HORA: 03/11/2025 14:57:49	5
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 03/11/2025 17:27:03	6
6. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 03/11/2025 19:34:11	7
7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 03/11/2025 19:34:37	8
8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 03/11/2025 19:34:41	9
9. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 03/11/2025 19:34:56	10
10. PARECER JURÍDICO (INCONSTITUCIONAL) AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 17/11/2025 10:40:29	11
11. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 17/11/2025 10:40:30	22
12. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 17/11/2025 10:40:34	23
13. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. DATA / HORA: 17/11/2025 18:38:56	24
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 17/11/2025 18:39:23	25
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 17/11/2025 18:39:27	26

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 19:18:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-509572-1M7G5H-6U0R0R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





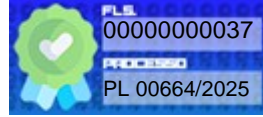
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



16. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. DATA / HORA: 19/11/2025 12:37:34	27
17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 19/11/2025 12:47:57	28
18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 19/11/2025 12:48:11	29
19. OFÍCIO DO AUTOR PARA RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DATA / HORA: 24/11/2025 13:23:24	30
20. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 24/11/2025 13:23:25	32
21. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AUTOR(A): DANIEL DAVID. DATA / HORA: 24/11/2025 19:16:37	33
22. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 24/11/2025 19:17:06	34
23. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 24/11/2025 19:17:09	35
24. ÍNDICE REVERSO DATA / HORA: 24/11/2025 19:18:47	36

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 19:18:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-509572-1M7G5H-6U0R0R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

